



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1190

DECISÃO Nº 022/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23272777/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 393697/2020)

INTERESSADO: VICNET TELECOM EIRELI

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 APLICADA A INTERESSADA **VICNET TELECOM EIRELI** PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1190, de 10/02/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23272777/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 393697/2020; PROT. Nº 442587/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - VICNET TELECOM EIRELI. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 1136/2020-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 1º da Lei 6.496/77)", DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Geólogo RAIMUNDO NONATO DO ESPÍRITO SANTOS DOS SANTOS, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. Em recurso para o CREA PA a empresa a apresentou sua inscrição no Conselho Regional dos Tecnicos Industriais. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, onde a empresa VicNet se encontra registrada no Conselho Regional dos Tecnicos Industriais. Somos de Parecer favorável ao Cancelamento do Processo e Arquivamento do Auto de Infração. É o Parecer e Voto. SMJ*”. Presidiu a reunião o Senhor Danillo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Claudia Viana Urbinati, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Irandir De Castro Diniz, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Newton Sure Soeiro, Presley Virgem De Andrade, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Votaram contrariamente os Senhores Conselheiros: Jomar Sousa Ferreira Lima. Se abstiveram do voto os Senhores Conselheiros: Janilton Maciel Ugulino, Mario Couto Soares.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2022

Danilo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 21/03/2022 11:59:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.